

CARO(A) SEGURADO(A)

Parabéns! Você acaba de adquirir um dos nossos **produtos Auto**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção com um preço extremamente competitivo.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Você conta ainda com serviços exclusivos como a **Liberty Assistência**, para auxiliá-lo(a) em casos de acidente ou pane do veículo, além da nossa **Central de Atendimento**, para aviso de sinistro e demais informações. Os telefones constam no verso deste Manual e no Cartão do Segurado. Os serviços cobertos e respectivos limites você pode conferir no Manual de Serviços Complementares que está disponível em nossa página da internet. **Mantenha-os sempre à mão para qualquer eventualidade.**

E a **Liberty** também oferece o serviço de **Ouidoria**. Podem recorrer ao serviço os segurados que discordarem de decisões tomadas pela diretoria da **Liberty** em função de sinistro ou de qualquer outro conflito de interesse que surja na execução do contrato de seguro, desde que observados os termos do regulamento.

Os requisitos imprescindíveis para recorrer são:

- a reclamação tenha valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00;
- tenha esgotado a via de reclamação perante os departamentos competentes, inclusive dos “Serviços de Atendimento ao Cliente”. E ainda:
 1. tenha havido uma decisão expressa da diretoria da Liberty;
 2. tenha transcorrido um período de 60 dias corridos, contados desde o pedido inicial por escrito e este não tenha sido resolvido;
 3. a reclamação não tenha sido objeto de ação judicial ou reclamação junto aos órgãos de proteção ao consumidor.

Para recorrer é só enviar o recurso formulado, por escrito, acompanhado dos documentos relativos à ocorrência para: **Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110 - 11º andar - Ouidoria - São Paulo - SP - CEP 04571-020.**

Para mais informações, envie um e-mail para: **ouvidoria@libertyseguros.com.br** ou ligue **(11) 5503-4431**. Confira o regulamento na íntegra acessando nossa página na internet **www.libertyseguros.com.br**.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros.

E seja muito bem-vindo à sua conquista mais segura!

Luis Maurette
Presidente



ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO LIBERTY AUTO CONSCIENTE	5
Glossário de Termos Técnicos	5
1. Início da Vigência do Seguro e Prazo de sua Duração	8
2. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade da Seguradora	8
3. Riscos Cobertos	9
4. Riscos Excluídos e Danos não Cobertos por Nenhuma das Coberturas Básicas e Adicionais do Seguro	9
5. Perda de Direitos	11
6. Âmbito Geográfico	12
7. Agravamento e Redução do Risco	12
8. Alterações do Contrato/Bilhete de Seguro (Endosso)	12
9. Cessão do Seguro	13
10. Rescisão do Contrato e Cancelamento do Bilhete de Seguro	13
11. Pagamento e Fracionamento do Prêmio	14
12. Liquidação de Sinistros	15
Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros	16
13. Bônus	17
14. Sub-rogação de Direitos	19
15. Obrigações do Segurado	19
16. Renovação	20
17. Concorrência de Apólices	21
18. Foro Competente	21
19. Reintegração	21





CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO LIBERTY AUTO CONSCIENTE

As coberturas do seguro **Liberty Auto Consciente** encontram-se detalhadamente explicadas nestas Condições Gerais, que são parte integrante do Contrato de Seguro, juntamente com o respectivo Bilhete de Seguro.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: É a aprovação do risco apresentado pelo Segurado para a contratação do seguro.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Agravamento do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Ato doloso: É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto no Contrato de Seguro.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bilhete de Seguro: É um documento jurídico, emitido pela Seguradora ao Segurado, que substitui a apólice de seguro, tendo o mesmo valor jurídico da apólice e que dispensa o preenchimento da proposta de seguro.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Cancelamento: É a dissolução antecipada do seguro.

Cláusulas: São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Cláusula Adicional: Cláusula suplementar adicionada ao Contrato de Seguro, estabelecendo condições contratuais para novas ou outras coberturas.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de Cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, às quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante do Contrato de Seguro.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada no Bilhete de Seguro.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado ou Terceiros por ele atingidos num evento de sinistro, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas no Bilhete de Seguro.

Dano Corporal: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas, que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral: É aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Pessoal: Qualquer doença ou Dano Corporal adquirido por pessoa física, inclusive morte ou invalidez, em virtude de sinistro coberto pelo presente seguro.

Data do Vencimento: É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Endosso: É o aditivo ao Contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto do Bilhete, ou a transferem a outrem.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado ou Terceiros por ele atingidos em sinistro, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pelo seguro contratado, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra, e as operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo Inicial: Entende-se pela data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro. O Termo inicial passará a fluir a partir do momento em que a Seguradora for detentora de todas as informações e documentos necessários ao processo regulatório do sinistro, solicitados ao Segurado.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia: É a inspeção realizada no veículo para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

1. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

1.1. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura do Bilhete, e terá a duração de um ano, contado a partir da referida data.

1.2. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

2. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

2.1. Este seguro tem por objeto garantir, em primeiro risco absoluto, ressalvado o disposto no subitem 2.3 abaixo, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) pactuado no respectivo Bilhete de Seguro, o reembolso ao Segurado por danos materiais, corporais e/ou morais causados pelo veículo segurado a terceiros, em decorrência:

- a) das indenizações que o Segurado for condenado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo judicial em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudicial, autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais, materiais e/ou morais, causados a terceiros durante a vigência deste Contrato de Seguro e que decorram de risco coberto e sinistro nele previsto;
- b) das despesas efetuadas em foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogados nomeados de comum acordo entre as partes, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações e/ou ações de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

2.1.1. Tratando-se de danos materiais, corporais e/ou morais causados pelo veículo segurado a terceiros, caso haja processo em foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, representada pelo advogado do Segurado, propor acordo, ou aguardar o término do processo. A Seguradora somente responderá pelos referidos acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais, efetuados com as eventuais vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, no caso de ter dado, expressamente, sua prévia anuência para a sua realização com terceiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado e pagamentos de indenizações diretamente a esses interessados, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados neste seguro e respectivas coberturas.

2.2. Os LMI para a cobertura básica de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais, discriminados no respectivo Bilhete, representam, em relação ao veículo segurado e a cada uma dessas coberturas, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro, sendo que a cobertura prevista para Dano Corporal obedecerá ao previsto no 2.3 desta Cláusula.

2.2.1. Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas "a" e "b", do subitem 2.1.

2.3. A garantia prevista para Danos Corporais no Bilhete de Seguro somente responderá, em cada reclamação e/ou ação judicial, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei

6.194, de 19/12/74 ou para o seguro obrigatório Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Para os efeitos do presente Contrato de Seguro será considerada risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de sinistro causado:

- a) pelo(s) veículo(s) segurado(s) discriminado(s), em condições normais de uso, e obedecidos os fins previstos para sua utilização no Bilhete de Seguro;
- b) pela carga, objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s) segurado(s), enquanto transportada.

3.2. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativo Veículos tem por objeto indenizar o Segurado, observados os termos da Cláusula nº 2 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA destas Condições Gerais, pelos prejuízos ou danos que venham a ser causados pelo veículo segurado, em decorrência de:

- a) danos Materiais causados a terceiros, nos quais o segurado seja responsabilizado civilmente, limitados ao capital contratado para esta cobertura, estabelecido no Bilhete de Seguro;
- b) danos Corporais causados a terceiros, nos quais o segurado seja responsabilizado civilmente, limitados ao capital contratado para esta cobertura, estabelecido no Bilhete de Seguro;
- c) danos Morais causados a terceiros, nos quais o segurado seja responsabilizado civilmente, limitados ao capital contratado para esta cobertura, estabelecido no Bilhete de Seguro.
 - c.1) para os fins desta cobertura, considera-se dano moral aquele que traz como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.
 - c.2) o LMI para a cobertura de Danos Morais discriminada no Bilhete de Seguro, representa, em relação ao veículo e a essa cobertura, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO

O presente Contrato de Seguro não cobre reclamações e/ou ações e respectivas decisões judiciais resultantes de:

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócios, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;

- d) danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado;
- g) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizadas ao tráfego de veículos;
- h) danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;
- i) danos resultantes de agravamento de risco, considerando-se como tal qualquer ato ou fato, do Segurado e/ou condutores do veículo segurado, que potencialize de forma significativa a probabilidade da ocorrência de evento coberto;
- j) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto qualificado ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- k) danos decorrentes de atos ilícitos, de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro praticados pelo Segurado ou de seus beneficiários, ou representante de um ou de outro. Em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais e prepostos de cada uma dessas pessoas;
- l) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- m) danos cuja reparação o Segurado tenha se comprometido a indenizar diretamente, ou venha a confessar a ação, ou transigir com o terceiro prejudicado, sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- n) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- o) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- p) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, "pegas", maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações;
- q) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, perdimento, bem como prejuízos direta ou indiretamente relacionados com tumultos, motins, greves, "lock-outs" e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- r) danos decorrentes de atos de terrorismo, vandalismo, agressão, briga ou discussões envolvendo o veículo segurado, seu motorista e passageiros;
- s) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente, salvo disposição em contrário prevista no respectivo Bilhete;
- t) danos decorrentes de riscos inerentes à atividade profissional da pessoa habilitada a dirigir o veículo segurado, como por exemplo policiais militares e civis, investigadores, delegados de polícia e etc;
- u) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo disposição em contrário prevista no respectivo Bilhete;

- v) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente Contrato de Seguro e respectivo Bilhete;
- w) danos decorrentes de sinistro ocorrido fora do âmbito geográfico de cobertura, conforme previsto no respectivo Bilhete;
- x) prática de atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, incluindo-se, mas não limitando-se, aqueles mencionados nas Leis de Trânsito como “direção perigosa”;
- y) danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio.

5. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em Lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou Corretor de seguros:

- a) preencher o Bilhete de Seguro, ou preencher e apresentar quaisquer outros documentos à Seguradora, inclusive aqueles necessários ao reembolso de indenização, com declarações e/ou informações não verdadeiras e/ou inexatas, incompletas e/ou com omissão, que tenham influenciado a Seguradora na aceitação do seguro e fixação do valor do prêmio;

Parágrafo Único - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

 - a.1) Na hipótese de não-ocorrência de sinistro:
 - I) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - II) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - a.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - I) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - II) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - a.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro que atinja ou ultrapasse o LMI contratado para qualquer das coberturas básicas, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- b) impedir o ingresso da Seguradora na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, ou dificultar a sua intervenção no processo;
- c) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, inclusive e principalmente se promover alterações no veículo que pudessem ter implicado na recusa da aceitação do risco por ocasião da contratação do seguro;
- d) utilizar o bem segurado para fins diversos do indicado neste Contrato de Seguro e respectivo Bilhete;
- e) provocar, intencionalmente, os danos que motivem a indenização a que seja condenado;

- f) deixar de comparecer às audiências designadas e/ou de apresentar defesa nos prazos previstos em Lei, quando for acionado judicialmente em decorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectivo Bilhete;
- g) não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por este seguro ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, transigir, pagar indenizações diretamente à reclamantes, não autorizados de modo expresse pela Seguradora;
- h) o veículo, sua origem e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- i) o veículo segurado sofrer qualquer transferência em sua titularidade, propriedade, posse e/ou uso, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada dessa ocorrência;
- j) o Segurado não encaminhar à Seguradora, ele ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou beneficiários do seguro, a documentação necessária para avaliação e liquidação do sinistro, quando solicitado;
- k) o Segurado ou condutor se negar a realizar o teste de embriaguez, caso este seja requerido pela autoridade competente em caso de sinistro;
- l) o Segurado alugar ou arrendar o veículo segurado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, quando não for essa a sua atividade fim, devidamente declarada no Bilhete.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território nacional, qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.

7. AGRAVAMENTO E REDUÇÃO DO RISCO

7.1. O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.

7.2. Se a Seguradora não concordar com o agravamento ou redução do risco, poderá rescindir o Contrato de Seguro e cancelar o respectivo Bilhete, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento enviado pelo Segurado para comunicar o fato, e lhe devolverá o valor do prêmio correspondente ao período restante até o final do prazo de vigência do seguro, na forma prevista na Cláusula 10 – RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO destas Condições Gerais. O cancelamento de que trata este subitem só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

7.3. Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelado o respectivo Bilhete de pleno direito, independente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo, ainda, o prêmio pago à Seguradora, e devendo quitar as parcelas vincendas, se houver.

8. ALTERAÇÕES DO CONTRATO/BILHETE DE SEGURO (ENDOSSO)

8.1. O presente Contrato de Seguro não admite alterações no risco durante o período de sua vigência. Em caso de transferência de direitos e obrigações, substituição do veículo ou quaisquer alterações no Contrato, o presente Bilhete deverá ser cancelado mediante

suspensão do pagamento das parcelas mensais e comunicação formal à Seguradora, com emissão de novo Bilhete contendo as alterações necessárias, observando-se todas as regras e normas operacionais do produto vigentes por ocasião da alteração.

8.2. Os casos de cancelamento automático, pela Seguradora, de uma ou mais coberturas previstas no Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula 10 - RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO destas Condições Gerais, não gerarão endosso para o respectivo Bilhete.

8.2.1. Em caso de restituição de prêmio, o valor a ser devolvido ao Segurado será devidamente corrigido com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), na forma abaixo indicada:

- a) cancelamento por iniciativa do Segurado: atualização a partir da data de protocolo da solicitação de cancelamento, até a data do recebimento da restituição pelo Segurado;
- b) cancelamento do seguro por iniciativa da Seguradora: atualização a partir da data do início da vigência do cancelamento até a data do recebimento da restituição pelo Segurado.

9. CESSÃO DO SEGURO

Não poderá o Segurado, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

10. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO

Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, com o automático cancelamento do respectivo Bilhete e/ou do(s) seu(s) endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas no Contrato de Seguro, mediante prévia comunicação à parte contrária, salvo nos casos previstos no subitem 10.2, alíneas “b” e “c” abaixo, obedecidos os seguintes critérios:

10.1. Por iniciativa do Segurado: Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a suspensão do pagamento mensal do prêmio implicará na dissolução automática do contrato, devendo ainda ser formalizada pelo Segurado a solicitação do cancelamento à Seguradora.

10.2. Por iniciativa da Seguradora:

- a) em caso de mora e inadimplemento das obrigações contratuais do Segurado, serão observados os termos previstos na Cláusula 11 – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais;
- b) em caso de agravamento do risco do bem segurado e/ou inobservância de quaisquer Cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente da(s) cobertura(s) contratadas, calculado na base pro-rata temporis, pelo tempo decorrido desde o início de vigência do seguro;
- c) por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé e/ou dolo por parte do segurado: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento do respectivo Bilhete se dará de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas.

10.3. Em caso de sinistro coberto pelo presente Bilhete em que, mediante o pagamento de uma única indenização, ou pela soma das indenizações pagas pela Seguradora, for atingido ou ultrapassado o LMI contratado para qualquer das coberturas contratadas, este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos ao Segurado, observando-se os termos da Cláusula de Reintegração constante destas Condições Gerais.

11. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado fracionado em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela exigível por ocasião da contratação do Bilhete de Seguro.

11.1.1. O não pagamento do prêmio da primeira parcela ensejará a constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro desde o seu início de vigência.

11.2. O vencimento da 2ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, e assim sucessivamente.

11.2.1. Se a data do vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

11.3. No caso de se verificar a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

- a) o novo prazo de vigência ajustado;
- b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento do seguro.

11.4. Não serão considerados indenizáveis quaisquer sinistros ocorridos durante o período de suspensão da cobertura do seguro.

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção	Número de dias	Percentual de Retenção
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

11.4.1. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o conseqüente cancelamento do Bilhete.

11.4.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA e, ainda, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata temporis.

11.5. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

11.6. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

12.1. A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) na hipótese de vir a ser proposta ação judicial contra o Segurado, decorrente de sinistro e/ou risco coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, no foro cível, seja na justiça comum ou nos juizados especiais, este deverá, através de seu advogado, apresentar sua contestação, comunicando o fato à Seguradora;
- b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que se refira a assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do acordo recomendado pela Seguradora;
- c) nos casos de excessiva desproporção entre a indenização fixada e o dano, poderá a Seguradora, sempre, por si, ou através do advogado do Segurado, pleitear a diminuição da indenização fixada, e, nos casos de culpa concorrente da vítima para o evento danoso, da mesma forma a Seguradora pleiteará a diminuição proporcional da indenização;
- d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora na forma prevista nestas Condições Gerais (termo inicial). A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;

- e) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de garantia da cobertura previsto neste Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

12.2. A documentação necessária para liquidação dos sinistros, e que será solicitada ao Segurado por ocasião da comunicação do evento, é a que segue:

TABELA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos Necessários	RCF DC DMH	RCF DC M IP	RCF DMI	RCF DM M
Aviso de Sinistro preenchido	X	X	X	X
Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)				X
Documento único de transferência (DUT) assinado e com firma reconhecida				X
Comprovante do último pagamento	X	X	X	X
Cópia da carteira nacional de habilitação do motorista	X	X	X	X
Cópia da certidão de ocorrência policial e/ou laudo pericial/comunicação do acidente	X	X	X	X
Cópia do R.G. (motorista e terceiro, quando houver)	X	X	X	X
Cópia do R.G., CPF e comprovante de endereço do beneficiário da indenização				X
Certidão Negativa de Multas				X
Chaves, inclusive reservas, e manual (se houver) do veículo a ser indenizado				X
Contrato social/ última alteração contratual ou ata da assembléia ordinária ou extraordinária, arquivadas no Registro do Comércio				X
Imposto de propriedade do veículo automotor (IPVA) quitado relativo aos anos anteriores, bem como o do ano atual (este último observada a legislação do Estado onde o veículo está registrado)				X
Liberação alfandegária definitiva, 4ª via liberação de importação, quando se tratar de veículo estrangeiro				X
Nota Fiscal de saída (no caso de pessoa jurídica)				X
Termo de responsabilidade por multas e autorização para liberação de salvo				X
Certidão de casamento da vítima (se for o caso)		X		
Certidão de nascimento dos filhos da vítima		X		
Certidão de óbito		X		
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento		X		

Documentos Necessários (cont.)	RCF DC DMH	RCF DC MIP	RCF DM I	RCF DM M
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT	X			
Comprovante de rendimento da vítima		X		
Laudo de exame cadavérico (I.M.L.)		X		
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, redução/perda de capacidade de algum membro	X			
Procuração da empresa de leasing onde constem seus representantes (exclusivamente em caso de leasing)				X
Liberação (exclusivamente em caso de leasing)				X
Distrato (exclusivamente em caso de leasing)				X
Instrumento de liberação financeira ou de baixa do gravame no Detran (veículo financiado)				X
Recibos de honorários médicos	X			
Recibos de internação	X			
Recibo de venda do veículo (exclusivamente em caso de leasing)				X
Recibos de medicamentos	X			
Relatório do hospital	X			
Relatório Médico de alta definitiva	X			

LEGENDA

- RCF DC DMH - Resp. Civil Facultativo - Danos Corporais - Despesas Médico-hospitalares
- RCF DC MIP - Resp. Civil Facultativo - Danos Corporais - Morte ou Invalidez Permanente
- RCF DM I - Resp. Civil Facultativo - Danos Materiais - Bens Imóveis
- RCF DM M - Resp. Civil Facultativo - Danos Materiais - Bens Móveis

12.2.1. A Seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá vir a solicitar outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.

12.3. A Seguradora somente dará início à liquidação do(s) sinistro(s) após o comunicado por escrito do Segurado à Seguradora, na forma prevista no presente Contrato de Seguro e respectivo Bilhete.

13. BÔNUS

13.1. Conceito

O bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/ítem. Esse indicador representa a experiência do Segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O fator de bônus deve ser único e, portanto, abranger todas as coberturas contratadas.

13.2. Regras de Aplicação

O Segurado terá direito a bônus na renovação somente quando renovar este seguro na **Liberty Seguros** com cobertura total para o veículo, observadas as seguintes regras:

13.2.1. A bonificação será levada a efeito somente por ocasião da renovação na forma descrita no subitem 13.2, considerando-se como período aquisitivo todas as frações anuais decorridas desde a primeira contratação do presente seguro. Desta forma, será creditada de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência desde a primeira contratação.

13.2.2. O direito ao bônus é pessoal e intransferível. Admite-se a transferência de bônus entre Segurados somente em caso de transferência de pessoa jurídica para pessoa física, entre cônjuges, ou entre pais e filhos, e desde que fique comprovado que o novo titular do seguro era o principal condutor do veículo.

As situações ora referidas deverão ser comprovadas com o envio da cópia do perfil da apólice anterior em que conste o novo Segurado como condutor do veículo, ou de carta do Segurado declarando essa situação.

Nesses casos de exceção para os quais é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus será considerado em função da idade do novo Segurado, de acordo com norma da Seguradora em vigor à época da alteração de titularidade.

13.2.3. No caso de renovação de apólice com substituição de veículo o bônus será mantido, desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

13.2.4. O bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

13.2.5. Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado em até 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Caso a apólice não seja renovada neste prazo, a classe de bônus será alterada proporcionalmente, de acordo com norma da Seguradora, vigente à época da contratação.

13.2.6. Para cálculo da Classe de Bônus a conceder em cada renovação, serão observados os seguintes critérios:

- a) serão considerados todos os eventos de sinistro indenizáveis ocorridos na vigência da apólice anterior, aumentando uma classe de bônus se não tiver ocorrido sinistro ou reduzindo uma classe para cada evento de sinistro indenizável ocorrido;
- b) não serão considerados os atendimentos decorrentes de Serviços Complementares;
- c) se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;
- d) havendo sinistro que implique em esgotamento de verba, do qual decorra o cancelamento do seguro, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo Segurado, observado o prazo decorrido desde a data da indenização, conforme norma da Seguradora, vigente à época da contratação.

13.2.7. Se houver alteração de categoria do veículo na renovação, o bônus será reduzido de acordo com a regra da Seguradora em vigor à época da alteração.

13.2.8. Na renovação de apólice cujo período de vigência seja inferior a um ano, mas igual ou superior a 270 dias, poderá ser creditada uma classe de bônus. Caso a vigência anterior seja inferior a 270 dias, deverá ser mantida na renovação a mesma classe de bônus até então existente.

Parágrafo único: Para evitar aproveitamento de bônus de forma indevida, este critério poderá ser utilizado apenas uma vez por apólice/item.

13.2.9. Em caso de emissão de apólices que se refiram à reativação de uma apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento, o direito ao bônus não será prejudicado, observados os prazos e condições fixados em norma da Seguradora, vigente à época da contratação.

13.2.10. Para os fins deste seguro, não há direito ao bônus em caso de renovação de seguro Compreensivo (Colisão, Incêndio e Roubo).

13.2.11. Em caso de venda do veículo segurado, o direito do Segurado ao bônus poderá ser mantido se houver a aquisição de outro veículo de mesma utilização, com a contratação simultânea de novo seguro. Para concessão do bônus, o novo seguro deverá ser contratado dentro do prazo fixado em norma da Seguradora, vigente à época da contratação. Neste caso, a bonificação a ser concedida dependerá do prazo decorrido entre o vencimento da apólice anterior e a contratação do seguro para o novo veículo.

14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

14.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, salvo se tais prejuízos tenham sido causados, por ato não-doloso, pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins do Segurado.

14.2. O documento comprobatório do pagamento da indenização ao Segurado gera os efeitos da sub-rogação, obrigando-se sempre o Segurado a praticar todos os atos necessários ao exercício, por parte da Seguradora, da sub-rogação prevista nesta Cláusula.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por este seguro, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:

- a) **não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria no veículo sinistrado no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao veículo e local onde se deu a ocorrência;**

- b) comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;
- c) defender-se, em juízo ou fora dele, da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- d) fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- e) obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros.

15.2. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

15.3. Alterações no Veículo Segurado

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência do presente Contrato de Seguro e respectivo Bilhete com referência ao veículo segurado, especialmente:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, de qualquer tipo, sobre o veículo segurado objeto do presente Contrato;
- b) transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) alterações no uso e guarda do veículo segurado, assim como quaisquer modificações que venham a ser realizadas no mesmo e que possam agravar o risco representado pelo veículo à Seguradora;
- d) alterações dos dados do Segurado.

15.3.1. As responsabilidades da Seguradora previstas no presente Contrato de Seguro somente prevalecerão na hipótese desta concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas. Caso estas impliquem na emissão de endosso, este seguro ficará de pleno direito cancelado, e deverá ser emitido novo Bilhete de Seguro para continuidade da cobertura do veículo com as alterações propostas.

15.3.2. O Segurado obriga-se a apresentar e/ou disponibilizar o veículo segurado para efeito de vistoria prévia sempre que a Seguradora julgar necessário.

16. RENOVAÇÃO

16.1. O Segurado deverá manifestar previamente e por escrito à Seguradora sua intenção de renovar o presente Contrato de Seguro e respectivo Bilhete por ocasião do término de sua vigência.

16.2. A renovação automática do presente seguro, nos mesmos termos e condições, ocorrerá somente uma única vez, mediante débito em conta-corrente da primeira parcela do prêmio,

mantendo-se os mesmos termos e condições da apólice renovada. O débito da primeira parcela da renovação automática implicará na tácita aceitação, pelo Segurado, dos termos e condições propostos pela Seguradora para a nova vigência do seguro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

17.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

17.3. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos LMI das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 16.2 desta Cláusula, cada Seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente;
- b) se a soma dos LMI das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 16.2 desta Cláusula, cada Seguradora envolvida participará com percentual _deste valor igual à proporção entre o respectivo LMI e essa soma.

17.3.1. Os LMI devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

17.3.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Seguradora participou do pagamento da indenização.

17.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

18. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou seu beneficiário, se for o caso.

19. REINTEGRAÇÃO

19.1. Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, o LMI da respectiva cobertura será automaticamente reintegrado até que seja atingido ou ultrapassado, conforme previsto no subitem 10.3 da Cláusula 10 – RESCISÃO DO CONTRATO E

CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO das Condições Gerais do Seguro. Caso o referido limite seja esgotado, ocorrerá de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro e respectivo Bilhete.

19.2. A presente cláusula não se aplica à cobertura de Danos Morais, a qual, uma vez atingido ou ultrapassado o respectivo LMI, implicará automaticamente na rescisão do Contrato de Seguro e respectivo Bilhete, conforme previsto no subitem 10.3 da Cláusula 10 – RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO das Condições Gerais do Seguro.

IMPORTANTE

- I. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- II. O registro deste plano na SUSEP não implica no incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- III. O Segurado poderá consultar a regularidade da situação de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br) por meio do número de registro do Corretor na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF do mesmo.

Liberty Seguros S/A

CNPJ: 61.550.141/0001-72

Processo SUSEP: 15414.100331/2004-96

versão junho/2008

NOTAS

